



Universidade Federal de São Paulo  
Campus Osasco  
Processo: 23089.030194/2015-35



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO N.º 050/2016 PARA  
FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO PRONTA  
(TRANSPORTADA) COM CONCESSÃO  
ADMINISTRATIVA DE USO DE BEM  
PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO DE  
RESTAURANTE E CANTINA NO CAMPUS  
OSASCO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO  
PAULO – UNIFESP E A EMPRESA PACK  
FOOD COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA,  
VISANDO À PRORROGAÇÃO  
CONTRATUAL E A ALTERAÇÃO DE  
FISCAIS.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP**, estabelecimento federal de ensino superior, de natureza autárquica, CNPJ nº 60.453.032/0001-74, com sede nesta Capital, na Rua Sena Madureira, 1500, neste ato representada por sua Pró-Reitora de Administração, **TÂNIA MARA FRANCISCO**, brasileira, divorciada, administradora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 17.862.793 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 082.992.588-04, por designação da Magnífica Reitora, realizada por meio da Portaria nº 1330 de 20 de abril de 2017, publicado no D.O.U, seção 2, de 24 de abril de 2017, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **PACK FOOD COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Padre Leo Commissari, 200 - Jardim Silvina - São Bernardo do Campo, São Paulo, CEP: 09790-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.774.683/0001-29, neste ato representada pelo Sr. **GEORGE GODOY DE MIRANDA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade nº RG 27.271.872-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 147.241.378-43, residente e domiciliado sito na avenida Pereira Barreto, 5º andar, apto 58, Torre Sul, Bairro Paraíso, na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA** têm entre si justo e acertado o presente Contrato, devidamente assinado pelas partes, nos termos e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente termo aditivo ao contrato 050/2016 tem como objeto à Prorrogação e a Alteração dos Fiscais do Contrato.



## CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

2.1. O Prazo da vigência estipulado na Cláusula Décima Segunda do Contrato 050/2016 fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, de 30/05/2017 a 29/05/2018.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA CONCESSÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor mensal da Concessão Administrativa de Uso de bem público será de **R\$ 999,26** (Novecentos e noventa e nove reais e vinte e seis centavos) a ser pago pela CONTRATADA, mediante GRU (Guia de Recolhimento da União), na conta única da UNIFESP, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, assim considerado o período de 30 dias, para cada mês.

3.1.1. Os comprovantes de recolhimento das GRUs deverão ser encaminhados, mensalmente, pela CONTRATADA ao fiscal do contrato.

3.1.2. As despesas de impostos, água e demais taxas, por enquanto, estão inclusas no valor da concessão. A energia elétrica será cobrada via GRU.

3.1.2.1. A UNIFESP *Campus Osasco* está providenciando a separação do medidor de água, assim como foi feito para a energia elétrica, e sendo que ao final desta alteração a empresa passará a pagar de forma individual, com total responsabilidade pelos pagamentos destes custos, sendo que em nenhum momento a empresa poderá alegar desconhecimento deste item.

3.1.2.2. A entrega de energia, tanto para a lanchonete quanto para o restaurante, será no sistema trifásico com tensão de linha de 220 Volts. A medição será realizada imediatamente antes do disjuntor geral do quadro elétrico destinado a alimentar esses locais, será aferida a energia consumida no primeiro dia útil de cada mês. O enquadramento tarifário utilizado como base será o B1, estabelecido pela ANEEL conforme sua resolução Nº 2.103 de 28/06/2016. Serão cobradas também a bandeira tarifária e os impostos correspondentes (ICMS, Cofins, PIS/PASEP). Os valores da tarifa praticados pela concessionária bem como o cálculo dos impostos podem ser verificados em (<https://www.aeseletropaulo.com.br/para-sua-casa/prazos-e-tarifas/conteudo/tarifa-de-energia-eletrica>).

3.1.3. Caso a empresa não efetue o pagamento da concessão administrativa de uso de bem público, a UNIFESP está autorizada a descontar o valor diretamente da nota fiscal a ser paga à empresa.





3.1.4. Em períodos cujo funcionamento do Restaurante e da Cantina fique prejudicado (férias acadêmicas e greves) será concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do aluguel.

3.1.5. O valor será reajustado anualmente tendo por base o Índice Geral de Preços do Mercado – Fundação Getúlio Vargas – IGPM/FGV ocorrido no período.

3.2. Caso novas normas e critérios venham a ser baixados pelo Governo Federal, sobre o reajustamento de Contratos de natureza semelhante ao objeto do presente Edital, os mesmos serão adotados para o reajuste previsto.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E PAGAMENTO DO FORNECIMENTO DAS REFEIÇÕES

4.1. O valor unitário para o fornecimento de refeição pronta (transportada), objeto do presente contrato, será de **R\$ 11,02** (Onze reais e dois centavos), fixos e irrealizáveis pelo período de 01 (um) ano, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO TIPO DE REFEIÇÃO	UND	QUANTID. ESTIMADA MENSAL	QUANTID. ESTIMADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO
01	Fornecimento de refeição pronta (transportada) para os alunos, servidores, terceirizados, visitantes autorizados e estagiários da UNIFESP – <i>Campus Osasco</i> com concessão administrativa de uso de bem público para exploração de restaurante e cantina nas dependências do <i>campus</i> , de acordo com o Edital nº 263/2015 e seus anexos.	UND	4.000	48.000	R\$ 11,02

4.2. A UNIFESP, no âmbito do Programa de Assistência Estudantil, pagará à contratada no quantitativo, limite e parcela contributiva previamente definida, por crédito em conta bancária, após cada entrega mensal, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento do documento fiscal da empresa (Nota Fiscal/Fatura discriminativa, em 02 (duas) vias), devidamente conferida e atestada por um Servidor da UNIFESP ou pelo gestor/fiscal do contrato, parcela referente ao subsídio destinado à refeição dos alunos.

4.2.1. O subsídio de que trata o item 4.2 é exclusivamente em relação a refeições servidas a alunos autorizados pela contratante.



4.2.2. O aluno de graduação pagará diretamente à Contratada R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) e diferença do valor restante será subsidiada pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis com recursos oriundos do Plano Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).

4.2.3. O aluno de pós-graduação *stricto sensu* pagará diretamente à Contratada R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos) e diferença do valor restante será subsidiada pela Reitoria da UNIFESP.

4.2.4. Os demais usuários, servidores, estagiários, terceiros e outros, pagarão o valor integral da refeição diretamente à Contratada.

4.4. Para execução do pagamento de que trata o Item 4.2, a empresa deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, de forma legível em nome da UNIFESP, CNPJ nº 60.453.032/0001-74, o nome do Banco, Número da Agência e Conta Corrente.

4.5. Caso a empresa seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL ou SUPER SIMPLES – deverá apresentar a nota fiscal, com a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

4.6. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à empresa, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a UNIFESP.

4.7. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à UNIFESP, por meio de Carta, ficando sob inteira responsabilidade da empresa os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos ou falta de pagamento devido à ausência de informação.

4.8. Os pagamentos serão realizados após a comprovação de regularidade da empresa junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio de consulta *on-line* feita pela UNIFESP ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (Receita Federal, FGTS e INSS), devidamente atualizadas.

4.9. A empresa deverá apresentar Nota Fiscal de Material.

4.10. Para reajustamento do preço unitário contratado, deverá ser observada a legislação vigente, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = P_o \cdot \left[ \left( 0,50 \cdot \frac{IPC}{IPC_o} + 0,50 \cdot \frac{I}{I_o} \right) - 1 \right]$$





Onde:

R = Parcela de Reajuste;

Po = Preço Inicial do Contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo = Variação do IPC FIPE – Índice de Preços ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste;

I/Io = Variação do IPC – Alimentação – FIPE – Índice de Preços ao Consumidor categoria Alimentação, ocorrida entre o mês de referência dos preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

4.11. O mês de referência dos preços é o mês da publicação deste Contrato, referente ao Edital de Pregão Eletrônico nº 263/2015.

### CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP nomeia como *Gestor Fiscal Titular* o servidor Sr. JOÃO MARCELINO SUBIRES – Matrícula SIAPE nº 18575133, *Gestor Fiscal Substituto* a servidora Sra. JULIANA MATEUSA MEIRA CRUZ – Matrícula SIAPE nº 17365836 e Fiscal Administrativo, Sr. JOSÉ VIANA JÚNIOR, Matrícula SIAPE nº 17626265, para executar a fiscalização deste Contrato que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à empresa, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

5.2. As exigências e a atuação da fiscalização pela CONCEDENTE em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da empresa no que concerne à execução do objeto deste Contrato.

5.3. À CONCEDENTE, por intermédio do gestor e/ou fiscal, é assegurada a gestão e/ou fiscalização do fornecimento ora contratado, de forma a acompanhar a execução contratual e as atividades técnicas, cabendo:

5.3.1. Exercer a fiscalização do objeto contratado, assegurando o cumprimento da execução do escopo contratado;

5.3.2. Registrar ocorrências na execução do objeto contratado, indicando e aplicando as eventuais multas, penalidades e sanções por inadimplemento contratual;

5.3.3. Realizar avaliação periódica das atividades desenvolvidas pela Cessionária;



5.3.4. A fiscalização da CONCEDENTE ou a quem ela indicar terá, a qualquer tempo, acesso a todas as dependências vinculadas à execução do Contrato podendo;

5.3.5. Verificar ser os preços dos demais produtos e serviços ofertados pela CESSIONÁRIA estão em acordo com os cobrados por outros estabelecimentos da região.

5.3.6 Comprovar a Regularidade Fiscal com a Fazenda Federal, Estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, além de prova relativa à seguridade social e ao FGTS da Cessionária.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

6.1. O presente termo aditivo decorre de autorização da Pró-Reitoria de Administração da Contratante por designação da Magnífica Reitora, realizada por meio de Portaria nº 457 de 18 de fevereiro de 2013, publicado no DOU de 19/02/2013, e encontra amparo legal no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

7.1. Permanecem inalteradas as Cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este Instrumento.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA AUSÊNCIA DE NEPOTISMO

8.1. A parte contratada declara por meio deste contrato que não é cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau com servidores da UNIFESP que atuem em cargo de comissão ou função de confiança, tampouco de ocupantes de cargos de direção superior da Unifesp, em conformidade com o Decreto nº 7.203 de 04/06/2010.

#### CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. O Foro eleito para dirimir as questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Federal Subseção Judiciária da Cidade de Osasco.





Universidade Federal de São Paulo  
Campus Osasco  
Processo: 23089.030194/2015-35




Osasco, 26 de Maio de 2017.

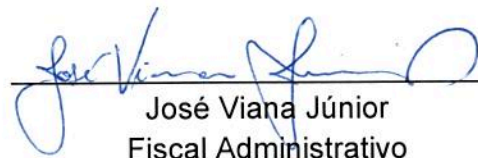
  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO – UNIFESP  
Adm. Tânia Mara Francisco  
Pró-Reitora de Administração

  
PACK FOOD COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA  
Sr. George Godoy De Miranda  
Empresário




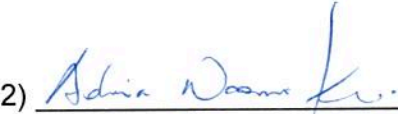
  
João Marcelino Subires  
Gestor Fiscal Titular  
SIAPE: 18575133

  
Juliana Mateusa Meira Cruz  
Gestor Fiscal Substituto  
SIAPE: 17365836

  
José Viana Júnior  
Fiscal Administrativo  
SIAPE: 17626265

**TESTEMUNHAS:**

1)   
Nome: MARLENE RODRIGUES  
CPF: 136.740.018-026

2)   
Nome: ANDRÉIA NAOMI KUNO  
CPF: 265653428-30

**TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
Rua Rio Branco, 515 (Pça. da Matriz) - Centro - Cep 09710-000  
São Bernardo do Campo - SP - Fone/Fax: (11) 4125-6336

Dr. André Guimarães Duarte  
Tabelião

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de  
[9GRzGwR0]-GEORGE GODOY DE MIRANDA.....  
No documento com valor economico, dou fé.  
Em testemunho \_\_\_\_\_ verdade. SBC 26/05/2017 09:52:57  
Por firma R\$ 8,91 Total R\$ 8,91

LUIS CESAR CARVALHO DA SILVA  
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Colégio Notarial do Brasil  
122564  
FIRMA  
VALOR ECONOMICO 1  
0863AA0526396

